



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2021
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2021

Validade: 03/07/2022

A Fundação Universidade do Amazonas, com sede na Av. Rodrigo Otávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Coroado, na cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97, neste ato representado pelo Pró-reitor de Administração e Finanças, Raimundo Nonato Pinheiro de Almeida, designado pela Portaria nº 1429/2017, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2017, inscrito no CPF sob o nº 046.480.992-49 portador da Carteira de Identidade nº 239.039, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2021**, processo administrativo nº **23105.005074/2021-01** RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto aquisição de material de consumo (materiais, conforme condições, **aquisição de material permanente, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas encaminhadas pela Faculdade de Ciências Agrárias (Casa do Carbono), estabelecidas** neste instrumento, especificado(s) no(s) item(ns) 38 do edital de **Pregão nº 09/2021**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

mail: ursaltda@gmail.com Tel. Comercial (43) 3375.3341 ADMINISTRAÇÃO (18) 99671.0745

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
38	MICROSCÓPIO	Unidade	1	R\$ 4.921,5700	R\$ 1.584,0000	R\$ 1.584,0000

Marca: PHYSIS

Fabricante: PHYSIS

Modelo / Versão: EXP 90

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MICROSCÓPIO BINOCULAR MARCA PHYSIS MODELO EXP 90 COM OPTICA ACROMATICA COM CONTRASTE DE FASE AUMENTOS DE 40X A 1600X MICROSCÓPIO BINOCULAR COM CABEÇOTE INCLINADO E GIRATÓRIO EM 360°, INTERCAMBIÁVEL, COM AJUSTE DA DISTÂNCIA INTERPUPILAR; SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRISMÁTICA E CAMADA AZULADA ANTI-REFLETIVA DUPLA. REVÓLVER GIRATÓRIO DESLIZANTE SOBRE ESFERAS E GUIAS DE AÇO PARA QUATRO OBJETIVA COM BLINDAGEM ESPECIAL CONTRA POEIRA. PLATINA RETANGULAR DESLIZANTE SOBRE ESFERAS E GUIAS DE AÇO, MOVIMENTOS DE X E Y GRADUADOS; CHARRIOT MILIMETRADO DESLIZANTE SOBRE ESFERAS E GUIAS DE AÇO; VERNIER COAXIAL; CONDENSADOR ACROMÁTICO ABBE DE CAMPO CLARO COM LENTE FRONTAL N.A. 1.25 CENTRALIZÁVEL, COM DIAFRAGMA ÍRIS INCORPORADO. FOCALIZAÇÃO MACRO E MICROMÉTRICA DESLIZANTE SOBRE ESFERAS E GUIAS DE AÇO; ESTATIVA COM DESIGN MODERNO; COLUNA VERTICAL, PINTURA ELETROSTÁTICA DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. ILUMINAÇÃO EMBUTIDA NA BASE; LÂMPADA DE LED DE ALTA INTENSIDADE LUMINOSA, FIXA EM SUPORTE DE CERÂMICA, PRÉ FOCALIZADO NA PARTE POSTERIOR DA BASE, COMANDO DE ILUMINAÇÃO ESTABILIZADO, REGULÁVEL POR REOSTATO, FUSÍVEL DE SEGURANÇA, E CONEXÃO À REDE, 80 ~ 260V - 50/60HZ. SISTEMA ÓTICO: OCULARES DE CAMPO AMPLO WF 10X E 16X OBJETIVAS ACROMÁTICAS 4X N.A. 0.10 10X N.A. 0.25 40X N.A. 0.65 RETRÁTIL 100X N.A. 1.25 RETRÁTIL OIL FILTRO AZUL E VERDE ACOMPANHA: LÂMPADA RESERVA, FUSÍVEL RESERVA, CAPA E MANUAL DE INSTRUÇÕES. IMPORTANTE: TODO O SISTEMA ÓTICO - PRISMAS, OCULARES E OBJETIVAS - SÃO INDUSTRIALIZADOS EM VIDRO ÓPTICO COM TRATAMENTO ANTI FUNGO E O SISTEMA MECÂNICO NÃO POSSUI COMPONENTES PLÁSTICOS EM NENHUM DOS COMANDOS DESLIZANTES

Total do Fornecedor:					R\$ 1.584,0000
-----------------------------	--	--	--	--	-----------------------

2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
 3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
 3. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
 3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
4. VALIDADE DA ATA
4. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua homologação, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos

- motivos e comprovantes apresentados; e
2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5. O registro do fornecedor será cancelado quando:
1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
1. por razão de interesse público; ou
 2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
6. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
6. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
7. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
7. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Manaus, 31 de agosto de 2021.

Universidade Federal do Amazonas

Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Valéria Oliveira Dos Santos Nakanishi, Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angela Neves Bulbol de Lima, Pró-Reitora**, em 06/01/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694973** e o código CRC **64806F6D**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroadó I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Sul, Bloco J, Setor de Licitações (salas 6 e 7) - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4041
CEP 69080-900, Manaus/AM, cpl@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.032942/2021-17

SEI nº 0694973